



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de março de 2012.

Comunicação nº 097/12 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo: 143/12: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Bonsucesso Futebol Clube (atleta: Admilton Franco do Nascimento)

Recorrido: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o atleta Admilton Franco do Nascimento, a pena do artigo 243-F, § 1º do CBJD, por ter ofendido ao árbitro pelo menos duas vezes.

Em sessão de julgamento da C. Sétima Comissão Disciplinar foi o denunciado apenado, por unanimidade de votos, a 4 (quatro) partidas de suspensão, e multado em R\$ 300,00, quanto à imputação do artigo 243-F, § 1º do CBJD.

Inconformado com a decisão o Bonsucesso Futebol Clube, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos arts. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sem adentrar ao mérito da questão, é inegável que o inciso II do art. 147-B do CBJD, estabelece que sempre que houver cominação de pena pecuniária o recurso deverá ser recebido no efeito suspensivo.

Pelas razões expostas, estando presente a hipótese do inciso II do art. 147-B do CBJD, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.

- 2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.**
- 3. Publique-se e cumpra-se;**
- 4. Após, vista à Douta Procuradoria.**

**Rui Teles Calandrini Filho
Relator**